



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022./2017
CONTRATO Nº 060/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PROPAGANDA VOLANTE, COM GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE / INFORMATIVOS, EM CARROS DE SOM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME AS QUANTIDADES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA JOSE JAILSON OLIVEIRA 64733882149 NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ/MF sob o nº 06.554.774/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JOSE JAILSON OLIVEIRA 64733882149, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 14.975.400/0001-27 com sede na cidade de Esperantina, à rua Máximo Medeiros de Barros, nº 245, bairro Cruzeiro, CEP nº 64.180-000, telefone (86) 99908-6295, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente José Jailson Oliveira, CPF nº 647.338.821-49, RG nº 1.276.874 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Esperantina, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de propaganda volante, com gravação e divulgação de publicidade / informativos, em carros de som, visando atender as demandas do município de Esperantina e suas secretarias, conforme as quantidades e condições definidas no termo de referência anexo do edital de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O Objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de propaganda volante, com gravação e divulgação de publicidade / informativos, em carros de som, visando atender as demandas do município de Esperantina e suas secretarias, conforme as quantidades e condições definidas no termo de referência anexo do edital, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT RS	V. TOTAL RS
1	1.100	HORA	Serviço de divulgação por carro de som volante, por com potencial igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	30,00	33.000,00
2	100	Unid	Serviço de produção/gravação de spots para mídia em divulgação dos eventos e campanha da prefeitura.	30,00	3.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será pelos os serviços prestados conforme clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto contratual será efetuado pela Tesouraria do Município de Esperantina, mediante a prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal junto a Prefeitura Municipal, para procedimentos de praxe.

5.2 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0207; 0208; 0210; 0213

Projeto Atividade: 2203; 2150; 2160; 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, FMAS, FMS, FUNDEB 40% e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - Prestar os serviços dentro condições estabelecidas no contrato, cumprindo fielmente as condições da proposta e do objeto firmado;

7.2 - Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

7.3 - O CONTRATADO deverá arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários e fiscais.

7.4 - O CONTRATADO deverá realizar a divulgação de propaganda volante em carro de som, conforme informações e dizeres a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

7.5 - Após receber o texto a ser divulgado, o CONTRATADO deverá efetuar a gravação do mesmo.

7.6 - O CONTRATADO deverá emitir relatório informando a quantidade de horas, horário e local de divulgação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar pagamento mediante a prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2 - Expedir o texto com o conteúdo da campanha a ser divulgada.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



8.3 - Designar a servidora da Prefeitura Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto da licitação:

10.2.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.2 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.

10.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

10.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Esperantina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Esperantina, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - Este contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

ESPERANTINA, 20 de Abril de 2017.

Vilma Carvalho Amorim
Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jose Jilson Oliveira
JOSE JILSON OLIVEIRA 64733882149
CNPJ nº 14.975.400/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Luiztony Gomes de Oliveira
CPF 525.744.433-91

2ª Vanilda Silva de Aguiar
CPF 395.267.373-53